

## Re: Pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico Nº90001/2024



De licitacao@itarana.es.gov.br>

Para Marcos André Pereira Silva <engcivilmaps@gmail.com>

Cópia <cplitarana@gmail.com>
Data 28/06/2024 14:26

devento suspensão.pdf(~388 KB)

## Boa tarde!

Informo que foi analisado o pedido de esclarecimento e, realmente não há correlação do exigido no rol de atestados com o objeto da licitação. Assim, foi agendado para o dia 01/07/2024 a suspensão do certame até a devida correção dos termos do edital.

Anexo comprovante de agendamento de suspensão.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO Pregoeiro e Presidente da CPL Prefeitura Municipal de Itarana/ES Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI

Celular: (27) 99705-0575

E-mails:

<u>licitacao@itarana.es.gov.br</u> <u>cplitarana@gmail.com</u>

Em 27/06/2024 08:33, Marcos André Pereira Silva escreveu:

## Bom dia,

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos a respeito do processo licitatório nº 90001/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de material permanente (ar condicionado) e prestação de serviço de instalação para atendimento das Secretarias e setores vinculados no município de Itarana/ES.

Após análise detalhada do edital, identificamos que as exigências relativas ao Atestado de Capacidade Técnica contidas nos seguintes parágrafos não possuem correlação lógica com o objeto a ser contratado:

- 9.11.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina CRM;
- 9.11.1.2. Após assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias;
- 9.11.1.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 9.11.1.4. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria;
- 9.11.2. Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar prova de vinculação do profissional médico pediatra indicado para execução do objeto;
- 9.11.2.1. O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente;
- 9.11.3. Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s), a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico

1 of 2 28/06/2024, 14:29

registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar as consultas pretendidas.

Estas exigências, relacionadas ao Conselho Regional de Medicina e à especialidade em Pediatria, são incompatíveis com o objeto desta licitação e levantam sérias dúvidas sobre a sua pertinência.

Diante do exposto, exijo esclarecimentos sobre a necessidade e a relevância destas qualificações técnicas para o certame em questão. A ausência de uma resposta satisfatória poderá implicar em questionamentos formais sobre a lisura do processo licitatório.

Aguardo um posicionamento a respeito do assunto.

## Atenciosamente;

Eng. Marcos André Pereira Silva Engenheiro Civil MBA - Gestão de Obras e Empreendimentos MBA - Engenharia de Custos CREA: ES 045158/D 27 988180216 / 27 99243130

2 of 2 28/06/2024, 14:29